

DRONES, COMUNICAÇÃO E DIREITO: IMAGENS NÃO AUTORIZADAS E A PROTEÇÃO DE CIVIS EM CONFLITOS ARMADOS

Givanildo Junio Rodrigues Lelis¹
Pollyana dos Reis Pereira Fanstone²
Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA¹

RESUMO

O uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), popularmente conhecidos como drones, tem transformado não apenas as estratégias de combate, mas também as dinâmicas comunicacionais dos conflitos armados contemporâneos. Este artigo analisa, sob uma abordagem interdisciplinar, os impactos jurídicos e simbólicos da captação e disseminação de imagens não autorizadas por drones, com ênfase no conflito entre Rússia e Ucrânia. Fundamentado em pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, o estudo articula referências do Direito Internacional Humanitário e das Teorias da Comunicação para discutir os desafios éticos e normativos que emergem diante da visibilidade forçada de civis em cenários de guerra. Conclui-se que os drones atuam como dispositivos de mediação simbólica e reforçam a necessidade de regulação internacional mais robusta para salvaguardar os direitos fundamentais em tempos de conflito armado.

Palavras-chave: Drones militares; Drones; Direito Internacional Humanitário; Comunicação.

INTRODUÇÃO

A guerra entre Rússia e Ucrânia, iniciada em 2022, tem se caracterizado não apenas pela intensidade militar, mas também pela centralidade do uso de veículos aéreos não tripulados (VANTs), popularmente conhecidos como drones. Mais do que armas, esses dispositivos assumem o papel de mediadores comunicacionais: equipados com câmeras e conectividade, capturam e transmitem imagens que rapidamente circulam em redes sociais, meios de comunicação e canais estatais, moldando percepções e legitimidades no cenário internacional. Como observa Virilio (1993), “a guerra não se trava mais apenas com armas, mas com imagens e informações que, disseminadas em tempo real, constroem ou destroem legitimidades”.

Nesse contexto, os drones se consolidam como operadores simbólicos capazes de construir narrativas sobre a guerra. Ao documentarem operações militares e exporem civis em situação de vulnerabilidade, produzem não apenas registros factuais, mas representações que tensionam fronteiras entre informação, espetáculo e propaganda. Essa lógica reforça a leitura de Flusser (2002, p. 18), para quem “as imagens técnicas não são espelhos da realidade, mas superfícies que a interpretam de acordo com os códigos de seus produtores”.

Compreender tais processos exige atenção às mediações culturais e tecnológicas que organizam a produção e circulação dos sentidos em sociedades conectadas (MARTÍN-BARBERO, 2001). Ao mesmo tempo em que potencializam a visibilidade dos conflitos, esses registros expõem dilemas éticos e jurídicos, desafiando princípios fundamentais do Direito Internacional Humanitário (DIH), como os de distinção e proporcionalidade (NUNES, 2021). Além disso, conforme Castells (2009) argumenta, o poder contemporâneo se exerce por meio da disputa de significados nas redes de comunicação.

Assim, o presente artigo propõe analisar o uso de drones na captação e difusão de imagens não autorizadas em cenários de guerra, com ênfase no conflito entre Rússia e Ucrânia. A partir de um diálogo entre o DIH, os Estudos Estratégicos e as Teorias da Comunicação, busca-se compreender as implicações jurídicas, simbólicas e éticas da visibilidade forçada dos civis, problematizando os limites entre segurança, propaganda e direitos humanos.

METODOLOGIA

Adotou-se abordagem qualitativa e exploratória, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. O foco foi analisar os impactos jurídicos e comunicacionais da disseminação de imagens não autorizadas por drones na guerra Rússia-Ucrânia.

Foram consultados livros, artigos (SciELO, Scopus, DOAJ), relatórios de organismos internacionais como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e a Organização das Nações Unidas (ONU) e estudos de caso em fontes jornalísticas e acadêmicas. O método qualitativo possibilitou interpretar significados e relações complexas, considerando a guerra como prática social e comunicacional (SEVERINO, 2017).

Autores como Martín-Barbero (2001), Flusser (2002), Virilio (1993) e Castells (2009) fundamentaram a análise crítica da guerra contemporânea como fenômeno comunicacional. No aspecto jurídico, recorreu-se ao DIH, incluindo as Convenções de Genebra de 1949 e protocolos adicionais.

RESULTADOS

Constata-se que os drones, para além de sua função como inovação bélica, configuram-se como instrumentos de transformação das dinâmicas comunicacionais

da guerra. Operam como dispositivos simbólicos que moldam percepções públicas, influenciam a opinião internacional e impactam diretamente a vida de civis em territórios de conflito.

Sob a perspectiva comunicacional, esses artefatos reforçam a lógica da guerra como espetáculo (VIRILIO, 1993; MARTÍN-BARBERO, 2001), ao transmitirem imagens em tempo real que extrapolam o campo militar e alcançam dimensões políticas, psicológicas e midiáticas. Em muitos casos, a captura e difusão dessas imagens ocorre sem consentimento ou autorização, alimentando processos de desinformação, manipulação discursiva e espetacularização da violência. Nesse sentido, os drones não apenas documentam, mas também produzem realidades, contribuindo para a construção de narrativas estratégicas.

Do ponto de vista jurídico, o Direito Internacional Humanitário (DIH) revela-se insuficiente para lidar com os riscos informacionais e psicossociais associados à vigilância remota. A ampla circulação de registros visuais expõe lacunas normativas quanto à responsabilização por violações da privacidade e quanto à efetiva proteção de civis em cenários marcados pela hiperexposição. Assim, a vulnerabilidade não decorre apenas do fogo cruzado, mas também da transformação dos indivíduos em objetos visuais de consumo e disputa simbólica.

O cruzamento entre comunicação e direito evidencia que a análise do uso de drones não pode ser restrita à ótica militar ou tecnológica. Torna-se necessário adotar uma reflexão crítica que abarque suas implicações simbólicas, éticas e normativas, situando-os na interface entre tecnologia, poder e humanidade. Nessa direção, impõe-se o desafio de pensar novas formas de pesquisa e regulação internacional capazes de contemplar as especificidades desse fenômeno, no qual a guerra se desdobra em rede e a imagem se converte em arma tão eficaz quanto o projétil.

CONCLUSÃO

O avanço dos drones reconfigurou de maneira decisiva a dinâmica dos conflitos contemporâneos. No caso da guerra entre Rússia e Ucrânia, esses dispositivos assumiram centralidade não apenas no campo bélico, pela capacidade de vigilância e ataque, mas também no plano simbólico, ao mediar narrativas e tensionar os limites do Direito Internacional Humanitário (DIH).

Se, por um lado, os drones ampliam a precisão militar, por outro, intensificam dilemas éticos e jurídicos ao expor civis sem consentimento, agravando situações de vulnerabilidade e fragilizando direitos fundamentais, como a privacidade e a dignidade. O DIH, concebido para guerras convencionais, mostra-se limitado diante da lógica da guerra informacional, em que imagens e narrativas digitais se tornam armas estratégicas. Nesse cenário, o conflito não se trava apenas com projéteis, mas também na disputa de significados, como evidenciam as reflexões de Martín-Barbero, Flusser e Castells.

Diante desse quadro, impõe-se o fortalecimento do debate sobre a regulação internacional do uso de drones, contemplando não apenas seu potencial militar, mas, sobretudo, seus efeitos simbólicos, comunicacionais e psicossociais. Mais do que atualizar normas jurídicas, trata-se de salvaguardar os princípios humanitários e assegurar a proteção de civis em um contexto no qual a guerra em rede transforma a própria experiência do conflito.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA pelo apoio via Programa de Iniciação Científica (PVIC). Agradecemos especialmente às professoras Mariana Rezende Maranhão da Costa e à Pollyana dos Reis Pereira Fanstone pela colaboração e parceria ao longo deste trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BYMAN, D. Why drones work: the case for Washington's weapon choice. *Foreign Affairs*, v. 92, n. 4, p. 32-43, 2013. Disponível em: https://www.foreignaffairs.com/articles/middle-east/2020-12-16/drones-are-destabilizing-global-politics?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=dsa_middle_east_tfd&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwuMC2BhA7EiwAmJKRrNwCttK3I7VYCTvIT-ZMRqk2M2Vy0leqJDaC-0XxZ0j9qZF61neo1xoCZJ0QAvD_BwE. Acesso em: 8 set. 2025.

CASTELLS, M. *Communication power*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

DI GIOVANNI, J. *The morning they came for us: dispatches from Syria*. Londres: Bloomsbury Publishing, 2013.

FLUSSER, V. *Filosofia da caixa preta: ensaios para uma futura filosofia da fotografia*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

GUIA DE FONTES EM AJUDA HUMANITÁRIA. O direito internacional humanitário é aplicável às novas tecnologias de guerra? 2024. Disponível em: <https://guiadefontes.msf.org.br/o-direito-internacional-humanitario-e-aplicavel-as-novas-tecnologias-de-guerra/#:~:text=Essa%20responsabilidade%20cabe%20a%20cada,se%20seu%20uso%20est%C3%A1%20proibido>. Acesso em: 8 set. 2025.

JUSBRASIL. O uso de drones e o direito humanitário internacional. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-uso-de-drones-e-o-direito-humanitario-internacional/1942845623>. Acesso em: 8 set. 2025.

LUBELL, N. Challenges in applying human rights law to armed conflict. *International Review of the Red Cross*, v. 95, n. 891/892, p. 425-431, 2013.

MARTÍN-BARBERO, J. *Dos meios às mediações: comunicação, cultura e hegemonia*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2001.

NUNES, J. O direito internacional humanitário e os desafios das novas tecnologias militares. *Revista Brasileira de Estudos de Defesa*, v. 8, n. 2, p. 95-118, 2021.

REVISTA MOVIMENTO. Como os ataques de drones israelenses estão matando jornalistas em Gaza. 2024. Disponível em: <https://movimentorevista.com.br/2024/07/como-os-ataques-de-drones-israelenses-estao-matando-jornalistas-em-gaza/#:~:text=Durante%20o%20bombardeio%20de%2011,israelense%20Liran%20Antebi%20em%202022>. Acesso em: 8 set. 2025.

SHARKEY, N. The ethical frontiers of robotics. *Science*, v. 329, n. 5990, p. 385-386, 2010.

VIRILIO, P. *Guerra e cinema: logística da percepção*. São Paulo: Editora 34, 1993.